



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro desta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Eduardo José Ramos**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal Sra. **Marivana Merscher Hertel**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **LUZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.856.238/0001-51, situada à Rua Francisco Pereira Neves, 23 - Vale Das Palmas - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255000, representada neste ato pela Sr^a. **Aline Ramos Candeia**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 045/2025, ID Cidades.TCEES:2025.023E0700001.01.0050**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Próprio nº 13199/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de gêneros hortifruti destinados ao preparo da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins, para o ano letivo de 2026. Região de Sede, Paraju e Aracê, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 000045/2025 e no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 000045/2025, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados do terceiro dia útil de sua assinatura, com entregas parceladas, conforme cláusula sétima, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 67.021,30 (sessenta e sete mil e vinte e um reais e trinta centavos)**, conforme relatório de vencedores de preços anexo.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 081003.1230600242.072-
33903000000
Ficha-Fonte: 242-155200000000
Reserva: 912

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 081003.1230600242.072-33903000000
Ficha-Fonte: 242-155200000000
Reserva: 918

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 081003.1230600242.072-33903000000
Ficha-Fonte: 242-155200000000
Reserva: 919

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com as entregas, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega organizados de forma clara, cronológica e sem rasuras, devidamente preenchidos, assinados e datados por um funcionário responsável nas unidades escolares.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite total e definitivo dos produtos e o ateste da Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

5.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.6. A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.7. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.



5.8. A Contratada deverá emitir nota fiscal constando no campo "informações complementares" a alíquota e o valor referente à retenção do imposto de renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma de que venha substituí-la, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que é 12/11/25, conforme Relatório de Preços Médios anexado pela Gerência de Compras à págs. 263 a 267 do processo nº 013199/2025.

6.2. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação na imprensa oficial e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.3. Considera-se que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas para a conclusão da aquisição, quando necessário.

6.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado para a contratação definido pela Prefeitura, aplicando-se o índice IGPM da FGV.

6.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, logo após a conclusão do período aquisitivo.

6.9. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao mesmo.

6.10. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de aquisição de hortifruti para atender a alimentação escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1. de forma parcelada, de acordo com a necessidade, durante o prazo do contrato, conforme especificado a seguir: quinzenalmente em todas as unidades de ensino, sendo CMEIs e EMEFs entregues em semanas alternadas com as escolas Unidocentes e Pluridocentes, de acordo com os cronogramas de entrega emitidos pelo setor de alimentação escolar. As **prováveis datas de entrega** estão indicadas a seguir:



PREVISÃO DE ENTREGAS EMEFs E CMEIs

- 1ª entrega: De 10 a 12/02/2026
- 2ª entrega: De 03 a 05/03/2026
- 3ª entrega: De 17 a 19/03/2026
- 4ª entrega: De 31 a 02/04/2026
- 5ª entrega: De 14 a 16/04/2026
- 6ª entrega: De 28 a 30/04/2026
- 7ª entrega: De 12 a 14/05/2026
- 8ª entrega: De 26 a 28/05/2026
- 9ª entrega: De 09 a 11/06/2026
- 10ª entrega: De 23 a 25/06/2026
- 11ª entrega: De 07 a 09/07/2026
- 12ª entrega: De 27 a 29/07/2026
- 13ª entrega: De 11 a 13/08/2026
- 14ª entrega: De 25 a 27/08/2026
- 15ª entrega: De 08 a 10/09/2026
- 16ª entrega: De 22 a 24/09/2026
- 17ª entrega: De 06 a 08/10/2026
- 18ª entrega: De 20 a 22/10/2026
- 19ª entrega: De 03 a 05/11/2026
- 20ª entrega: De 17 a 19/11/2026
- 21ª entrega: De 01 a 03/12/2026

PREVISÃO DE ENTREGAS EMUEFs E EMPEFs

- 1ª entrega: De 24 a 26/02/2026
- 2ª entrega: De 10 a 12/03/2026
- 3ª entrega: De 24 a 26/03/2026



- 4ª entrega: De 07 a 09/04/2026
- 5ª entrega: De 22 a 24/04/2026
- 6ª entrega: De 05 a 07/05/2026
- 7ª entrega: De 19 a 21/05/2026
- 8ª entrega: De 02 a 04/06/2026
- 9ª entrega: De 16 a 18/06/2026
- 10ª entrega: De 30 a 02/07/2026
- 11ª entrega: De 21 a 23/07/2026
- 12ª entrega: De 04 a 06/08/2026
- 13ª entrega: De 18 a 20/08/2026
- 14ª entrega: De 01 a 03/09/2026
- 15ª entrega: De 15 a 17/09/2026
- 16ª entrega: De 29 a 01/10/2026
- 17ª entrega: De 13 a 15/10/2026
- 18ª entrega: De 27 a 29/10/2026
- 19ª entrega: De 10 a 12/11/2026
- 20ª entrega: De 24 a 26/11/2026

7.2. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio de preços protocolados nos 15 (quinze) dias anteriores às datas de entrega. Nessa hipótese, o fornecedor deverá cumprir a entrega nas condições vigentes, ficando o eventual reequilíbrio, se concedido, aplicado somente a partir da entrega subsequente.

7.3. Ocorrendo fato superveniente, no qual o fornecedor não possa realizar a entrega no prazo especificado, deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, com a formalização de solicitação de prorrogação de prazo e documentos comprobatórios, para análise e decisão da Administração, observando-se o preceito da razoabilidade e considerando-se os prejuízos à Prefeitura, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Caso a entrega não seja efetuada no prazo estabelecido, e não havendo justificativa aceita pela Administração, o fornecedor sujeitar-se-á às penalidades decorrentes deste fato.

7.5. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:



REGIÃO SEDE:

EMEF Augusto Peter Berthold Pagung - Estrada Principal de Melgacinho - Distrito Melgaço. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Augusto Peter Berthold Pagung: aproximadamente 25 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Biriricas de Cima - Estrada Principal de Biriricas de Cima - Distrito Biriricas. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Biriricas de Cima: aproximadamente 22 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Eugênio Pinto Sant'Anna - São Miguel - Distrito Sede. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Eugênio Pinto Sant'Anna: aproximadamente 13 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Gustavo Guilherme João Plaster - Estrada Principal de Melgaço - Distrito Melgaço. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Gustavo Guilherme João Plaster: aproximadamente 32 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth - Travessa Augusto Schwambach nº 87 - Centro - Distrito Sede. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Santa Isabel - Rua Padre Francisco Albers nº 285 - Santa Isabel - Distrito Santa Isabel. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Santa Isabel: aproximadamente 05 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EFA São Bento do Chapéu - Estrada Principal de São Bento do Chapéu - Distrito Sede. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EFA São Bento do Chapéu: aproximadamente 14 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Soído - Rodovia 17 s/nº - Soído - Distrito Sede. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Soído: aproximadamente 07 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI César Vello Puppín: Avenida Koehler, nº154, Centro- Distrito Sede. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI Vila Verde: Avenida Antônio Endlich, Vila Verde, Distrito Sede. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI Germano Gerhardt: Avenida Koehler, nº154, Centro, Distrito Sede. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI Elena Maria Coco Fagundes: Rua Joanito Campos, s/n, Santa Isabel - Distrito Santa Isabel. Distância da Sede de Domingos de Martins até o CMEI Elena Maria Coco Fagundes: aproximadamente 05 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CM Soído: Bairro Soído, Distrito Sede, Domingos Martins - ES. Distância da Sede de Domingos de Martins até a CM Soído: aproximadamente 07 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMUEF Califórnia: Estrada Principal de Melgaço - Distrito Sede. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF Califórnia: aproximadamente 17 Km. Horário: 6 às 11:30h/ 12 às 14h.

EMUEF Chapéu: Estrada Principal de Chapéu - Distrito Sede. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF Chapéu: aproximadamente 8 Km. Horário: 8 às 12h/ 13às 16h.

EMUEF São Bento: Estrada Principal de São Bento - Distrito Sede. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF São Bento: aproximadamente 14 Km. Horário: 6 às 10:30h/ 11:30 às 14h.

EMPEF Floriano Augusto Dittrich: Estrada Principal do Galo - Distrito Sede. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMPEF Floriano Augusto Dittrich: aproximadamente 13 Km. Horário: 6 às 10:30h/ 11:30 às 14h.

EMUEF Natalina Wernersbach: Vale da Estação - Distrito Santa Isabel. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF Natalina Wernersbach: aproximadamente 8 Km. Horário: 6:30 às 12h/ 13 às 14:30h.

EMPEF Fazenda Schwambach: Estrada Principal da Fazenda Schwambach - Distrito Melgaço. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMPEF Fazenda Schwambach: aproximadamente 30 Km. Horário: 6:30 às 10:30h/ 11:30 às 14:30h.



REGIÃO PARAJU:

EMEF Alto Paraju - Estrada Principal de Córrego São Bento - Alto Paraju - Distrito Paraju. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Alto Paraju: aproximadamente 42 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Antonio Francisco Erlacher - Praça Eurico Gaspar Dutra - Perobas - Distrito Paraju. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Antônio Francisco Erlacher: aproximadamente 41 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Fazenda Osvaldo Retz - Estrada Principal da Fazenda Osvaldo Retz - Distrito Paraju. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Fazenda Osvaldo Retz: aproximadamente 78 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Rio Ponte - Estrada Principal de Rio Ponte - Distrito Melgaço. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Rio Ponte: aproximadamente 53 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Tijuco Preto - Estrada Principal de Tijuco Preto - Distrito Ponto Alto. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Tijuco Preto: aproximadamente 58 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI de Perobas: Rua Principal s/n, Perobas - Distrito Paraju. Distância da Sede de Domingos de Martins até o CMEI de Perobas: aproximadamente 40 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI Ponto Alto: Rua Augusto Goese, nº 6, Ponto Alto, Distrito Paraju. Distância da Sede de Domingos de Martins até o CMEI Ponto Alto: aproximadamente 35 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI Paraju: Rua Projetada, s/n, Distrito de Paraju, Distrito Paraju. Distância da Sede de Domingos de Martins até o CMEI Paraju: aproximadamente 31 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMPEF Alto Tijuco Preto: Estrada Principal de Alto Tijuco Preto - Distrito Ponto Alto. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMPEF Alto Tijuco Preto: aproximadamente 55 Km. Horário: 6:15 às 10:15h/ 11:30 às 14:15h.

EMPEF Fazenda Alberto Bringer: Estrada Principal da Fazenda Alberto Bringer - Distrito Ponto Alto. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMPEF Fazenda Alberto Bringer: aproximadamente 55 Km. Horário: 6:30 às 11:30h/ 12 às 15h.

EMPEF Professora Petronilia Klippel: Estrada Principal de Nova Almeida - Distrito Paraju. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMPEF Professora Petronilia Klippel: aproximadamente 23 Km. Horário: 6h às 14:30h.

EMUEF Goiabeiras: Estrada Principal de Goiabeiras - Distrito Ponto Alto. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF Goiabeiras: aproximadamente 45 Km. Horário: 9 às 15h.

EMPEF Alto Rio Ponte: Estrada Principal de Alto Rio Ponte - Distrito Melgaço. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMPEF Alto Rio Ponte: aproximadamente 48 Km. Horário: 6:30h às 10:20h/ 11:20 às 14:30h.

EMPEF Fazenda Germano Schwanz: Estrada Principal da Fazenda Germano Schwanz - Distrito Melgaço. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMPEF Fazenda Germano Schwanz: aproximadamente 49 Km. Horário: 6:10 às 11:10h/ 12:10 às 14:10h.

EMUEF Alto Pena: Estrada Principal de Alto Pena - Distrito Melgaço. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF Alto Pena: aproximadamente 47 Km. Horário: 6:15 às 10:30h/ 11:30 às 14:15h.

EMUEF Pena: Estrada Principal do Pena - Distrito Melgaço. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF Pena: aproximadamente 42 Km. Horário: 6:15 às 11h/ 12:15 às 14:15h.



REGIÃO ARACÊ:

EMEF Aracê - Aracê BR 262 km 89 - Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Aracê: aproximadamente 50 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Córrego São Paulo - Estrada Principal de São Paulo de Aracê - Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Córrego São Paulo: aproximadamente 71 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Germano Lorosa - Estrada Principal de Cristo Rei - Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Germano Lorosa: aproximadamente 81 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF José Uliana - Rio Barcelos - Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF José Uliana: aproximadamente 70 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMEF Luiz Pianzola - BR 262 km 96 - Fazenda do Estado - Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Luiz Pianzola: aproximadamente 58 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI Jutta Batista da Silva: Rua Peterle s/n, Pedra Azul, Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até o CMEI Jutta Batista da Silva: aproximadamente 51 km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI Natália Velten Peterli: Rodovia ES 165, km 139, São Bento, Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até o CMEI Natália Velten Peterli: aproximadamente 60 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

CMEI Vivendas de Pedra Azul: Vivendas de Pedra Azul, Pedra Azul, Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até o CMEI Vivendas de Pedra Azul: aproximadamente 55 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

EMUEF Vô Rezende: Estrada Principal de Vô Rezende - Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF Vô Rezende: aproximadamente 46 Km. Horário: 6:30 às 13:30h.

EMPEF São Rafael: Estrada Principal de São Rafael - Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMPEF São Rafael: aproximadamente 51 Km. Horário: 8 às 10:30h/ 11:30 às 16h.

EMUEF Santa Luzia: Estrada Principal de Santa Luzia - Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF Santa Luzia: aproximadamente 44 Km. Horário: 6:30 às 10:30h/ 11 às 14h.

EMUEF Nossa Senhora do Carmo: Estrada Principal de Nossa Senhora do Carmo - Distrito Aracê. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMUEF Nossa Senhora do Carmo: aproximadamente 58 Km. Horário: 6:30 às 11:30h/ 12:30 às 14:30h.

7.6. Caso seja inaugurada outra unidade escolar a entrega deverá ser realizada no local informado pela Administração.

7.7. O transporte e a entrega dos bens nos locais indicados acima são de responsabilidade do fornecedor.

7.8. Os hortifrutis deverão ser transportados em carro fechado, conforme legislação sanitária vigente para o transporte dos alimentos.

7.9. A entrega deverá ser realizada pelo fornecedor em até 3 (três) dias úteis, obedecendo aos horários de funcionamentos mencionados no item 7.5.

7.10. Caso o fornecedor compareça à Unidade de Ensino no horário do recreio, o entregador deverá aguardar o fim do recreio para realizar a entrega.



7.11. A Prefeitura não se obriga ao recebimento dos bens em horários ou dias em que não há expediente nas repartições públicas municipais.

7.12. Os bens deverão ser entregues sem avarias.

7.13. Será recusado produto deteriorado, avariado e fora da maturação ideal.

7.14. Os bens objeto do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual serão recebidos:

7.14.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências e especificações solicitadas.

7.14.2. O recebimento provisório está voltado à conferência de volumes, confrontando-se o recibo de entrega do fornecedor com os respectivos registros e controles de compra.

7.14.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.14.3.1. Para o recebimento definitivo será verificado se os bens atendem a todas as especificações solicitadas.

7.14.3.2. Sendo verificada pela Administração a necessidade de realização de testes para apuração das especificações, será comunicado à empresa, ficando o prazo de recebimento definitivo automaticamente suspenso até o resultado dos testes.

7.15. Os ensaios, testes e demais provas para aferição de boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do fornecedor.

7.16. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

7.16.1. Se for sobre a especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.16.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo máximo de (03) três dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

7.16.1.2. O Município aceitará apenas uma única substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16.2. Se for sobre diferença nas características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.16.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não isenta o fornecedor quanto às responsabilidades futuras sobre a qualidade do produto entregue.

7.18. Se verificada, a qualquer tempo, a inadequação do produto, e a empresa não realizar a troca nos prazos e condições previstas, ou se o material trocado também apresentar inadequação, a empresa ficará sujeita às penalidades, sem isenção da responsabilidade criminal.



7.19. Subcontratação

7.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. As condições da aquisição deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras identificadas a seguir, da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

- Gestor da aquisição: Marivana Merscher Hertel, Secretária Municipal de Educação, matrícula 2205, secedu@domingosmartins.es.gov.br, telefone (27) 93618-2398.

- Fiscal de aquisição: Daniela Nogueira de Rezende Tavares, nutricionista, matrícula 8023, merenda@domingosmartins.es.gov.br, telefone (27) 93618-2398.

- Fiscal de aquisição: Marina Teixeira de Carvalho e Fonseca, nutricionista, matrícula 17.912, merenda@domingosmartins.es.gov.br, telefone (27) 93618-2398.

- Fiscal de aquisição: Bruna de Amorim Fiorotti, nutricionista, matrícula 17.931, merenda@domingosmartins.es.gov.br, telefone (27) 93618-2398.

- Fiscal de aquisição: Thalyssa Laass Santana, nutricionista, matrícula 18.510, merenda@domingosmartins.es.gov.br, telefone (27) 93618-2398.

8.2.1. A aceitação do produto estará condicionada à devida fiscalização dos funcionários das Uni e Pluridocentes, CMEIs, CM, EMEFs e EMEFM responsáveis pelo recebimento dos produtos da unidade de ensino.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a Contratada, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

9.1. Atender integralmente ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como no instrumento contratual em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e as especificações determinadas pela legislação em vigor. Tudo sem nenhum ônus extra para a Contratante, utilizando todos os equipamentos/padrões de segurança associados.

9.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos bens objeto desta contratação, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.

9.3. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a imediata substituição daqueles.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

9.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como a amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.



9.6. Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos mesmo que não sejam de sua competência, propondo as ações corretivas necessárias.

9.7. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição. Fica, ainda, o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à Contratada. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

9.8. Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual.

9.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

9.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Contratante.

9.11. Não permitir que seus empregados ou prepostos forneçam objeto além dos previstos nesta contratação.

9.12. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente.

9.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

9.14. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal.

9.15. A Contratada deve manter a mais elevada conduta ética e profissional durante toda a execução deste Instrumento Contratual e em todas as interações dele decorrentes. Isso inclui agir com integridade, honestidade e transparência, cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis. A Contratada também deve abster-se de qualquer prática antiética, ilegal ou prejudicial à imagem e aos interesses da Contratante.

9.16. A Contratada deve garantir que todas as comunicações relativas a este Contrato sejam estritamente formais e por escrito, utilizando e-mail ou outros canais previamente acordados entre as partes.

9.17. Comunicações verbais devem ser exclusivamente direcionadas ao Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor do Contrato designados pela Contratante. Em todas as interações, a Contratada e seus empregados devem utilizar linguagem profissional e formal, abstendo-se



de gírias ou expressões informais, tratando com civilidade e cortesia os servidores da Contratante.

9.18. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.19. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.20. Nomear preposto para representar a Contratada durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado fornecido pelo Contratante.

9.21. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

9.22. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também o Contratante exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores.

9.23. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e o Contratante vínculo de qualquer natureza, haja vista que a Contratada, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma.

9.25. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil.

9.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

9.27. Assinar os Contratos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, preferencialmente de forma digital.

9.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz.



9.29. A Contratada deve manter a mais elevada conduta ética e profissional durante toda a execução deste Contrato e em todas as interações dele decorrentes. Isso inclui agir com integridade, honestidade e transparência, cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis. A Contratada também deve abster-se de qualquer prática antiética, ilegal ou prejudicial à imagem e aos interesses da Contratante.

9.30. A Contratada deve garantir que todas as comunicações relativas a este Contrato sejam estritamente formais e por escrito, utilizando e-mail ou outros canais previamente acordados entre as partes.

9.31. Comunicações verbais devem ser exclusivamente direcionadas ao Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor do Contrato designados pela Contratante. Em todas as interações, a Contra

tada e seus empregados devem utilizar linguagem profissional e formal, abstando-se de gírias ou expressões informais, tratando com civilidade e cortesia os servidores da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Pela consecução dos objetivos previstos neste Instrumento Contratual, a Contratante, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

10.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual.

10.2. Comunicar a contratada, **por escrito**, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do material, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, conforme o prazo e as condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo fornecedor fora das especificações do edital ou do contrato e seus anexos.

10.6. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.8. Prestar ao fornecedor informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.9. Fornecer à Contratada, condições adequadas para execução quando identificado pela Contratante a necessidade de realização de entregas dentro de suas dependências.



10.10. Não utilizar os funcionários da Contratada para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4.** Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - Nº 010/2023 - VERSÃO 01.

11.4 A pensalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

11.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, serão obedecidos os seguintes critérios:

11.5.1 multa de mora - punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 11.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.

11.5.1.1 A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

11.5.2 As sanções de **multa de mora ou de multa compensatória**, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1** deste contrato.

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse va



lor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

11.5.4 No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

11.5.5 A **multa compensatória** será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI - Nº 010/2023 - VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção;

II - a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

11.5.6 O percentual estabelecido no inciso II do item 11.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Domingos Martins – ES, 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Eduardo José Ramos
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Marivana Merscher Hertel
Secretária Municipal de Educação

LUZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 45.856.238/0001-51

Aline Ramos Candeia

EMPRESA DETENTORA DA ATA



MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Domingos Martins - ES

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Avenida GUILHERME JOSE BRICKWEDDE, 22 - CENTRO - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000

CNPJ Nº 27.150.556/0001-10

Tel: (27)93618-2343

Relatório de Vencedores de Preços

Identificação: 2025.023E0700001.01.0050

Processo	Processo Requerimento Nº 013199/2025
Compra	10699 - Pregão Eletrônico 000045/2025 - 09/01/2026 14:00:00
Objeto	Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros hortifruti destinados ao preparo da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins, para o ano letivo de 2026. Região de Sede, Paraju e Aracê.
Fornecedor e Proposta	LUZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 45.856.238/0001-51 10A RUA R. CLARA ENDLICH, 23 - Santa Rita - Marechal Floriano - ES - Brasil - CEP: 29255-000 PAVMTOPRIMEIRO (27)9904-4344 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 365 Dia(s)
Lote	3 - LOTE 03

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
19	00514473 - MANGA REGIÃO PARAJU - madura, coloração amarelo avermelhado, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassado, propriedades organolépticas características para consumo na semana da entrega.	quilogram	HORTIFRUTI	470	6,190000	2.909,30
20	00514475 - MELÃO REGIÃO PARAJU - redondo, de coloração amarelada, sem danos ou sujidade. grau de maturação para consumo na semana da entrega.	quilogram	HORTIFRUTI	700	5,710000	3.997,00
21	00514477 - MELANCIA REGIÃO PARAJU - tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	quilogram	HORTIFRUTI	5.450	4,260000	23.217,00
22	00514479 - ALHO REGIÃO PARAJU - in natura, uniforme, intacto, firme. adequado estado de crescimento e maturação, livre de brotos. isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	quilogram	HORTIFRUTI	550	25,250000	13.887,50
24	00514483 - BATATA INGLESA REGIÃO PARAJU - Fresca, compacta e firme. coloração característica de produto sadio e com maturação adequada. isenta de brotos, lesões físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. apresentar tamanho e coloração uniformes. isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	quilogram	HORTIFRUTI	1.570	7,750000	12.167,50



MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Domingos Martins - ES

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Avenida GUILHERME JOSE BRICKWEDDE, 22 - CENTRO - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000

CNPJ Nº 27.150.556/0001-10

Tel: (27)93618-2343

Relatório de Vencedores de Preços

Identificação: 2025.023E0700001.01.0050

Processo	Processo Requerimento Nº 013199/2025
Compra	10699 - Pregão Eletrônico 000045/2025 - 09/01/2026 14:00:00
Objeto	Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros hortifruti destinados ao preparo da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Domingos Martins, para o ano letivo de 2026. Região de Sede, Paraju e Aracê.
Fornecedor e Proposta	LUZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 45.856.238/0001-51 10A RUA R. CLARA ENDLICH, 23 - Santa Rita - Marechal Floriano - ES - Brasil - CEP: 29255-000 PAVMTOPRIMEIRO (27)9904-4344 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 365 Dia(s)
Lote	3 - LOTE 03

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
25	00514485 - BANANA PRATA REGIÃO PARAJU - Fruto médio, íntegro, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Apresentação em pencas com talos firmes.	quilogram	HORTIFRUTI	1.000	7,210000	7.210,00
26	00514487 - PEPINO REGIÃO PARAJU - Cor esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	quilogram	HORTIFRUTI	50	6,660000	333,00
29	00514493 - CENOURA REGIÃO PARAJU - Produto de qualidade, succulenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	quilogram	HORTIFRUTI	400	8,250000	3.300,00

Total Lote: **67.021,30**

Total Fornecedor: **67.021,30**